

RESOLUÇÃO Nº 083 - CEPEX/2002

“REGULAMENTA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, por seu Presidente, **Professor JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Federal 9394/96, observada a deliberação do plenário em sessão deste órgão colegiado superior **realizada em 05/07/2002, considerando:**

- A necessidade de reformulação da **RESOLUÇÃO Nº 013 - CEPEX/2002**, de 28/02/2002, a fim de tornar mais ágil e dinâmico o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

RESOLVE:

Art. 1º - A UNIMONTES poderá revalidar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, que correspondam aos cursos, títulos e habilitações que ofereça, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a necessidade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 2º - A equivalência entre diplomas, para efeito de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos pela UNIMONTES.

Art. 3º - Os currículos fixados para os cursos correspondentes na UNIMONTES e os planos de curso cursados pelo requerente constituirão o parâmetro básico para o julgamento da equivalência.

Art. 4º - O processo de revalidação será instruído de:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Diploma ou certificado a ser revalidado;

- c) Documentos que comprovem a regularidade da instituição/curso de origem, duração e currículo do curso realizado;

- continua à Página 02 -

- Página 02, Resolução Nº 083 - CEPEX/2002, 05/07/2002 -

- d) Histórico escolar do interessado ou documento que especifique carga horária das disciplinas cursadas;
e) Planos de cursos das disciplinas;
f) Cópia do documento de identidade.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos deverão ser autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

Art. 5º - O requerimento do interessado, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser protocolado na Secretaria Geral que se manifestará, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, quanto à documentação apresentada, considerando os cursos mantidos pela UNIMONTES.

Art. 6º - O processo de revalidação, após a informação da Secretaria Geral, será encaminhado à Câmara de Graduação/CEPEX, que, ouvido (s) o (s) Colegiado (s) de Curso (s) respectivo (s), encaminhará ao Reitor e Presidente do Conselho indicação de nomes para constituição, através de Portaria, de Comitê de Assessoramento Técnico formado por professores da UNIMONTES com qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma a ser revalidado.

Art. 7º - O Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o artigo anterior deverá examinar os seguintes aspectos:

- I. Afinidade de área entre o curso realizado no Exterior e os oferecidos pela UNIMONTES;
- II. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- III. correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UNIMONTES.

Parágrafo Único - O Comitê poderá solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias para análise do pedido.

Art. 8º - Na hipótese da existência de dúvidas relativas a equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá o Comitê determinar que o requerente seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa, que versarão sobre matérias incluídas nos currículos dos cursos ministrados na UNIMONTES.

- continua à Página 03 -

- Página 03, Resolução Nº 083 - CEPEX/2002, 05/07/2002 -

Art. 9º - Quando a comparação dos títulos e a realização dos exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá o requerente ser submetido a estudos complementares na UNIMONTES, conforme divergências detectadas, a juízo do Comitê.

Parágrafo Único - Na hipótese de complementação, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 10 - O Comitê elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de protocolo do requerimento inicial do interessado.

Parágrafo Único - O parecer do Comitê de Assessoramento Técnico será submetido à apreciação da Câmara de Graduação do CEPEX para posterior deliberação do plenário.

Art. 11 - A UNIMONTES deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação **no prazo máximo de 06 (seis) meses** da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro, solicitando complementação de estudos ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Parágrafo Único - No caso de ser considerada inviável a complementação de estudos, será indeferido o pedido de revalidação.

- Art. 12 -** Da decisão final do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) dias conforme disposto no Regimento Geral.
- Art. 13 -** Ocorrendo aprovação do plenário do CEPEX, e esgotado o prazo para recurso, será concluído o processo e o diploma devidamente revalidado, sendo o mesmo apostilado e o seu termo de apostila assinado pelo Reitor.

- continua à Página 04 -

- Página 04, Resolução N° 083 - CEPEX/2002, 05/07/2002 -

- Art. 14 -** A UNIMONTES manterá registro, em livro próprio, dos diplomas estrangeiros revalidados e apostilados.
- Art. 15 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, em Montes Claros (MG), aos **05 de julho de 2002**.



Professor José Geraldo de Freitas Drumond
PRESIDENTE DO CEPEX